



LEI Nº 6.981, DE 04 DE JULHO DE 2022

**CRIA O AUXÍLIO FARDAMENTO PARA AQUISIÇÃO
DE UNIFORME OPERACIONAL PARA OS GUARDAS
LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Auxílio Fardamento para aquisição de uniforme operacional (ajuda de custo), a ser pago aos Guardas Legislativos da Câmara Municipal de Colatina, que estejam de maneira regular exercendo suas atividades diárias.

Parágrafo Único. Mediante a percepção do Auxílio Fardamento previsto no *caput* deste artigo, ficam os Guardas Legislativos da Câmara Municipal de Colatina obrigados a adquirir, com tal verba, as peças que compõem o uniforme operacional dentro dos padrões estabelecidos, conforme Anexo I.

Art. 2º O Auxílio previsto no artigo 1º terá como referência a remuneração base dos Guardas Legislativos da Câmara Municipal de Colatina, à razão de R\$ 1.314,00 (Hum mil, trezentos e quatorze reais), atualizado conforme a revisão geral anual, e pago anualmente em parcela única, na folha de pagamento do mês de fevereiro.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro pagamento será efetuado no mês posterior à aprovação deste Projeto de Lei.

§ 2º Os demais pagamentos do Auxílio serão pagos no mês de fevereiro de cada exercício financeiro.

§ 3º Aos servidores que estejam afastados a qualquer título e retornem ao serviço, que por estes motivos não tenham percebido o Auxílio Fardamento no mês próprio, poderão recebê-lo a qualquer tempo, desde que requeiram formalmente à Presidência da Câmara Municipal de Colatina.





§ 4º O valor referente ao benefício concedido será destacado na folha de pagamento do servidor como “Auxílio Fardamento”.

Art. 3º O Auxílio criado por esta Lei não tem natureza remuneratória, não se incorpora aos vencimentos e aos proventos de inatividade e não sofre incidência de contribuições previdenciárias e nem do Imposto de Renda.

Art. 4º Em caso de dano ao uniforme operacional, que importe em sua inutilização, o servidor somente fará jus a indenização complementar após conclusão do devido processo administrativo, que visará apurar todas as circunstâncias fáticas e de direitos atinentes ao fato, em que deverá comprovar a existência de nexo causal entre o dano do uniforme e o exercício da função pública.

Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese do dano previsto no *caput* deste artigo, os Guardas Legislativos da Câmara Municipal de Colatina farão jus a um Auxílio complementar no valor correspondente de até 50% (cinquenta por cento) do previsto no artigo 2º.

Art. 5º Considera-se uniforme operacional, para efeito desta Lei, as peças constantes nas descrições contidas no Anexo I, com suas respectivas especificações, que são indispensáveis ao exercício da atividade.

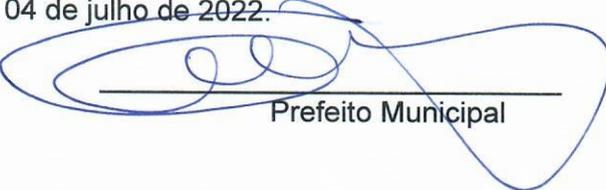
Parágrafo Único. O Guarda Legislativo é obrigado sempre a se apresentar para ao serviço com uniforme completo e em bom estado (não desbotado, com costuras perfeitas e etc).

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Colatina, e serão suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

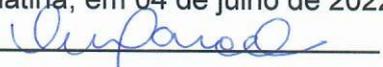
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 04 de julho de 2022.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 04 de julho de 2022.



Secretária Municipal de Governo.





ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Camisa tática – tecido poly ripstop ou ripstop, costura reforçada, bordado com “nome + tipo sanguíneo + guarda legislativo + brasão do Município de Colatina + bandeira do Estado do Espírito Santo”.
02	Camiseta de malha fria ou algodão, costura reforçada, bordado com “nome + tipo sanguíneo + guarda legislativo + brasão do Município de Colatina + bandeira do Estado do Espírito Santo”.
03	Calça tática – Poly Ripstop ou ou ripstop, costura reforçada.
04	Cinto tático.
05	Bota tática (Coturno) cano logo ou cano curto.

